

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2024-2028

No décimo dia do mês de janeiro do ano de 2024, às 17:00 horas, na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Tertuliano Filho, 487, centro, no Município de Pedro II-PI foi dada posse, pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, e de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990, com a Resolução n. 231/2022 do Conanda, com Lei Municipal n. 1.411/2023, Decreto 271/2023 e Resolução CMDCA n.º 020/2023, ao membro titular do Conselho Tutelar do Município de Pedro II-PI o Senhor (a) Paulo Victor Castro Monteiro, portador (a) do RG n.º 3.399.66 SSP/PI e CPF/MF n.º 054.***.***-03, eleito no dia 1º de outubro de 2023, em processo de escolha conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para um mandato de 4 (quatro) anos, a contar da data de hoje e assim, por meio deste termo, declara seu compromisso com as responsabilidades inerentes a esta função. Assumindo o compromisso de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, atuando de forma ética, imparcial e dedicada na promoção do bem estar infanto-juvenil.

Compromissos:

- Garantir a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Agir com imparcialidade e justiça, independente de raça, religião, orientação sexual, classe social ou qualquer outra forma de discriminação.
- Trabalhar em conjunto com os demais membros do Conselho Tutelar e demais entidades envolvidas na defesa dos direitos da infância e juventude.
- Manter a confidencialidade das informações obtidas durante o exercício da função, respeitando o sigilo necessário.
- Participar de capacitações e atualizações para melhor desempenho das atividades inerentes ao cargo.
- Observar o disposto do Título V, Capítulo II, Art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)
- Cumprir as Seções IV, V, VI, VII da Lei Municipal 1.411/2023.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal

Elisiane Maria Alves Costa
Elisiane Maria Alves Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social

Membro do Conselho Tutelar titular eleito e empossado na data de hoje:

Paulo Victor Castro Monteiro
Paulo Victor Castro Monteiro
Decreto n.º 009/2024

Id:0E289FF782EF9CBB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com

EDITAL DE MATRÍCULA 2024

EDITAL Nº 01/2024 DE 08 DE JANEIRO DE 2024
CHAMADA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano letivo de 2024 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas zonas urbana e rural, torna público aos interessados, que as matrículas estarão abertas em todas as unidades de Ensino de competência do Poder Público Municipal, no período de 10/01/2024 a 19/01/2024, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

TÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Santo Antônio de Lisboa - Piauí, é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular de três turnos, sendo:

Manhã	Educação infantil e Ensino Fundamental.
Tarde	Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º - O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:

- Rematricula ou renovação de matrícula;
- Remanejamento ou transferência de aluno;
- Matricula.

[Assinatura]
Página | 1

SEÇÃO I
Da Rematricula

Art. 3º - A rematricula ou renovação de matrícula é a fase na qual é assegurado, ao aluno matriculado em 2024, a vaga na escola onde estuda, considerando o ano correspondente à etapa e modalidade de ensino.

SEÇÃO II
Do Remanejamento ou Transferência

Art. 4º - O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Municipal.

§1º - O Remanejamento ou transferência ocorrerá a qualquer momento, por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade, que desejar mudar de escola, ou de rede de ensino sendo necessário, para isso, o comparecimento deste à escola.

§2º - No caso referido no parágrafo anterior, para os alunos da rede municipal de ensino deve ser apresentada no ato da solicitação de transferência uma declaração da escola de destino confirmando a existência da vaga.

§ 3º - No caso de ser remanejado ou transferido o aluno ou responsável deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.

Art. 5º - O Processo de remanejamento ou transferência do aluno entre as escolas da rede municipal observará o limite de vagas e/ou vacância destas.

SEÇÃO III
Da matrícula

Art. 6º - A Matrícula é a etapa na qual o aluno vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

- Aos alunos ingressantes na Educação Infantil e Ensino Fundamental; e,
- Aos alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino.

TÍTULO II
DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO.

CAPÍTULO I
DA OFERTA DE VAGAS

Art. 8º - Será disponibilizada a lista das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

I - Creche (02 anos) - Creche Municipal Daysa Régia de Sousa Silva, bairro Xique-Xique;

II - Creche (a partir de 02 anos) - (tempo parcial, jornada ampliada e tempo integral) e Pré-escola (4 e 5 anos) - Creche Municipal Daysa Régia de Sousa Silva, bairro Xique-Xique;

[Assinatura]
Página | 2

III - Creche (a partir de 03 anos), Pré-escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental I (tempo parcial, jornada ampliada e tempo integral) - Unidade Escolar Manoel Batista, localidade Torrões; Unidade Escolar Antônio Sabino, localidade Carvalhos;

IV - Pré-escola (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (tempo parcial, jornada ampliada e tempo integral) - Unidade Escolar Padre João Pedro, localidade Sítio Salvador; Unidade Escolar João Almeida Rodrigues, bairro Acampamento;

V - Ensino Fundamental I e II (tempo parcial, jornada ampliada e tempo integral) - Núcleo Municipal de Educação Vereador Francisco das Chagas Rodrigues, Sede.

Art. 9º - As vagas remanescentes da matrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vagas ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art.10 - A Escola Municipal deverá matricular os alunos:

- Até o limite de sua capacidade física;
- De acordo com o número de alunos estabelecido neste edital.

Art. 11 - A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 - Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar soluções para a situação.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 13 - Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2024 deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

Parágrafo único: Poderá matricular os alunos tenham a idade indicada nas tabelas abaixo ou que complete até 31 de março do ano da matrícula.

1. Cronograma I - Educação Infantil

NÍVEL	Creche I	Creche II	Infantil I	Infantil I
IDADE	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Nº DE ALUNOS	10 alunos	15 alunos	25 alunos	25 alunos

2. Cronograma II - Ensino Fundamental

ANO	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
IDADE	06 anos	07 anos	08 anos	09 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
Nº DE ALUNOS	25 alunos			30 alunos			35 alunos		

[Assinatura]
Página | 3

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com

Art. 14 - Alunos fora da rede de ensino poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias e mediante a documentação comprobatória de escolaridade anterior, desde que haja disponibilidade de vagas, conforme o número de alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art. 15 - O atendimento aos alunos com deficiência, transtornos globais e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classe do ensino regular, nas etapas e modalidade da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades, e para os casos que apresentar laudo médico, anexá-lo à documentação do aluno.

CAPÍTULO III
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16 - A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais/ou responsável ou ainda pelo próprio aluno, quando for maior de idade.

NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
Educação infantil	• Cópia da certidão Nascimento; • Cópia do RG e CPF; • 02 fotos 3x4; • Cópia do cartão bolsa família/Federal/Municipal; • Atestado de saúde ou cópia da caderneta de vacinação; • Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área; • Cópia do cartão do SUS.
Ensino Fundamental	• Cópia da certidão de nascimento; • Cópia do RG e CPF; • 02 fotos 3x4; • Cópia do cartão bolsa família/Federal/Municipal; • Atestado de saúde e cópia da caderneta de vacinação para alunos de 06 anos; • Fichas individuais, histórico escolar original (quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra escola, esta só terá valor no prazo máximo de 30 dias); • Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais especializados na área; • Cópia cartão do SUS.

Art. 17 - Na forma da legislação vigente, será aceito no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, afirmado pela Direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 - A falta de certidão de nascimento não se constituirá impedimento à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo a escola orientar imediatamente os pais ou responsável quanto ao procedimento para

Página 1

aquisição do documento, ficando o mesmo obrigado a regularização no prazo de 30 dias.

Art. 19 - Respeitadas às normas legais, as escolas municipais não poderão reter a transferência do aluno.

Art. 20 - É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, cabendo a escola, a responsabilidade de aplicar avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida pela a Secretaria de Educação.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação, realizará chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação, unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 22 - As escolas deverão divulgar a oferta de matrícula, obedecendo as orientações contidas na Lista Básica, editada pela SEME.

Art. 23 - A realização de testes seletivos para ingresso nas escolas da rede acontecerá apenas nos casos previstos em editais Específicos da SEME ou com autorização expressa desta.

Art. 24 - É proibida cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula, ou para qualquer outro serviço no decorrer do ano letivo.

Art. 25 - A escola deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar a comunidade escolar, acesso ao Regimento Interno, às normas da escola e ao Projeto Pedagógico.

Art. 26 - Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEME).

Art. 28 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI, EM 08 DE JANEIRO DE 2024.

Marcene Rodrigues Carvalho
Secretária Mun. de Educação
Portaria 04/2024
CPF: 877.436.993-00

MARCENE RODRIGUES CARVALHO
Secretária da Educação de Santo Antônio de Lisboa - PI

Página 15

Id:089B8A160CC79CDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com

EDITAL Nº 02/2024 - CALENDÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE REGULAR EM TEMPO PARCIAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através da Coordenação de Ensino da Educação Básica com fundamentos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/96, nos Arts. 12, 13, 23, 24 e 34, Parecer nº 38 de 04 de novembro de 2002 - Conselho Nacional de Educação - CNE, torna público, para conhecimento das Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos - EJA e demais Modalidades de Ensino da Competência deste Município, que o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Rural), para o ano de 2024, conforme consta a seguir:

I - DA DISTRIBUIÇÃO MENSAL DOS DIAS ÚTEIS / ESCOLARES

MÊS	LETIVOS	NÚMEROS DE DIAS ÚTEIS/ESCOLARES	OBSERVAÇÃO
Fevereiro	12		
Março	22		
Abril	23		
Maio	23		
Junho	20		
Julho	10		
Agosto	24		
Setembro	22		
Outubro	23		
Novembro	21		
TOTAL	200		

No calendário escolar deverão constar obrigatoriamente, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, ficando os demais dias (semana pedagógica, planejamento, exames finais, reunião e matrícula) para serem utilizados de acordo com a realidade escolar de cada estabelecimento de ensino.

II - DA DISTRIBUIÇÃO DAS FÉRIAS COLETIVAS DOS PROFESSORES

QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	INÍCIO DO SEMESTRE LETIVO
30	02/01/2024	31/01/2024	15/02/2024
15	15/07/2024	31/07/2024	01/08/2024
TOTAL: 45 DIAS ANUAIS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com

III - DA DISTRIBUIÇÃO DOS FERIADOS E DIAS SANTOS

MÊS	DIA	FERIADOS/DIAS SANTIFICADOS
Janeiro	01	Confraternização Universal
Fevereiro	13	Carnaval
Março	29	Sexta-Feira Santa
Abril		
Maio	01	Dia do Trabalhador
	30	Corpus Christi
Junho	13	Festejos do Município (Dia de Santo Antônio)
Agosto		
Setembro	07	Independência do Brasil
	04	Feriado Municipal (Dia de São Francisco)
Outubro	15	Dia do Professor
	28	Funcionalismo Público
Novembro	15	Proclamação da República
	20	Dia Nacional da Consciência Negra
Dezembro	25	Natal

IV - DO CALENDÁRIO E ENTREGA RELATÓRIO DE FLUXO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - TRANSFERÊNCIA (recepção e saída), EVASÃO, FALTAS, BUSCA ATIVA E AVALIAÇÕES BIMESTRAIS.

PERÍODO	DATA	Nº DE DIAS LETIVOS	PERÍODO DE RETORNO DOS RELATÓRIOS ÀS ESCOLAS
FEV. MAR. ABR.	06/05/2024	57	Até 13/05/2024
MAIO JUN. JUL.	12/07/2024	53	Até 19/07/2024
AGO. SET.	07/10/2024	46	Até 14/10/2024
OUT. NOV.	15/12/2023	44	Até 13/12/2024
TOTAL DE DIAS LETIVOS = 200			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOCNPJ: 06.083.024/0001-38
Rua João Batista, Nº 262 - Bairro Centro - CEP: 64.640-000
E-mail: semesal@hotmail.com

V - ATIVIDADES COLETIVAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPA DE ENSINO

ATIVIDADE	PÚBLICO ALVO	PERÍODO
Avaliação Diagnóstica/Interna	AVÁLIA SAL: Alunos da Educação Infantil, 2º e 5º Anos do Fundamental Anos Iniciais e 9º Ano do Fundamental Ano Finais.	Entrada: 25 de março de 2024. Saída: 29 de novembro de 2024.
Avaliações Externas	OBMEP: Ensino Fundamental Anos Finais.	Junho a setembro.
	OBA: Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais.	Maio.
	OLIMPIADA DE LÍNGUA PORTUGUESA: Ensino Fundamental 5º e 9º ano.	Fevereiro a agosto.

VI - DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA

NÍVEL DE ENSINO	DATA DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (ALUNOS DA PRÓPRIA ESCOLA OU DE OUTRAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE)	DATA DA MATRÍCULA NOVA (ALUNOS NOVOS NA REDE)
Educação Infantil	18 a 22/12/2023	
Ensino Fundamental	18 a 22/12/2023	10 a 19/01/2024

VII - CRONOGRAMA DE ENTREGA DE RELATÓRIOS DE GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

PERÍODO DO 1º SEMESTRE	PERÍODO DO 2º SEMESTRE
29/04/2024	07/10/2024
15/07/2024	13/12/2024

(Continua na próxima página)